



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES
Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes



CONTRATO Nº 20260096

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20260096, QUE FAZEM ENTRE SI A Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes, POR INTERMÉDIO DO (A) PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES E A EMPRESA GEOVANNE DOS S SOUSA.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de SANTO ANTÔNIO DOS LOPES, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES, CNPJ-MF, Nº 06.172.720/0001-10, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) LEANDRO DA SILVA OLIVEIA, Secretario Municipal de Obras, e do outro lado GEOVANNE DOS S SOUSA, CNPJ/CPF CNPJ 22.952.843/0001-20, com sede na ROD BR 135 KM 3085, VILA SAO JOSE, Dom Pedro -MA, CEP 65765-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr (a).GEOVANE DOS SANTOS SOUSA, portador do(a) CPF 031.735.033-17, têm justo e contratado o seguinte:

1. DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é a FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR SERVICOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS DA FROTA DE VEÍCULOS, DESTINADOS A TENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E URBANISMO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES - MARANHÃO, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao processo PREGÃO - 48.2025 PE e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Itens Contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
015171	1-Servicos de lanternagem / Pintura- PA CARREGADEIRA XCMG LW300KV	HORA	15,00	95,810	1.437,15
	1-Servicos de lanternagem / Pintura- PA CARREGADEIRA XCMG LW300KV				
015173	2-Servicos de Injeção Eletrônica- PA CARREGADEIRA XC MG LW300KV/	HORA	15,00	144,680	2.173,20
	2-Servicos de Injeção Eletrônica- PA CARREGADEIRA XCMG LW300KV				
015174	3-Servicos de Mecânica Geral- PA CARREGADEIRA XCMG L W300KV/	HORA	80,00	105,150	8.412,00
	3-Servicos de Mecânica Geral- PA CARREGADEIRA XCMG LW300KV				
015176	4-Servicos de Elétrica Geral- PA CARREGADEIRA XCMG L W300KV/	HORA	15,00	91,130	1.366,95
	4-Servicos de Elétrica Geral- PA CARREGADEIRA XCMG LW300KV				
015178	5-Servicos de Revisão Geral- PA CARREGADEIRA XCMG L W300KV/	HORA	15,00	122,680	1.840,20
	5-Servicos de Revisão Geral- PA CARREGADEIRA XCMG LW300KV				
015179	1-Servicos de lanternagem / Pintura- RETROESCAVADEIRA A JCB 3C	HORA	15,00	95,810	1.437,15
	1-Servicos de lanternagem / Pintura- RETROESCAVADEIRA JCB 3C				
015181	2-Servicos de Injeção Eletrônica- RETROESCAVADEIRA JCB 3C	HORA	15,00	144,680	2.173,20
	2-Servicos de Injeção Eletrônica- RETROESCAVADEIRA JCB 3C				
015183	3-Servicos de Mecânica Geral- RETROESCAVADEIRA JCB 3C	HORA	80,00	104,290	8.343,20
	3-Servicos de Mecânica Geral- RETROESCAVADEIRA JCB 3C				
015184	4-Servicos de Elétrica Geral- RETROESCAVADEIRA JCB 3C	HORA	15,00	103,670	1.555,05
	4-Servicos de Elétrica Geral- RETROESCAVADEIRA JCB 3C				
015185	5-Servicos de Revisão Geral- RETROESCAVADEIRA JCB 3C	HORA	15,00	122,680	1.840,20
	5-Servicos de Revisão Geral- RETROESCAVADEIRA JCB 3C				
015187	1-Servicos de lanternagem / Pintura- TRATOR NEW HOLLAND AND TL85E SÉRIE HCCZTL85VHCl66943	HORA	15,00	95,810	1.437,15
	1-Servicos de lanternagem / Pintura- TRATOR NEW HOLLAND TL85E SÉRIE HCCZTL85VHCl66943				
015188	2-Servicos de Injeção Eletrônica- TRATOR NEW HOLLAND TL85E SÉRIE HCCZTL85VHCl66943	HORA	15,00	144,680	2.173,20
	2-Servicos de Injeção Eletrônica- TRATOR NEW HOLLAND TL85E SÉRIE HCCZTL85VHCl66943				
015190	3-Servicos de Mecânica Geral- TRATOR NEW HOLLAND TL85E SÉRIE HCCZTL85VHCl66943	HORA	80,00	105,150	8.412,00
	3-Servicos de Mecânica Geral- TRATOR NEW HOLLAND TL85E SÉRIE HCCZTL85VHCl66943				
015191	4-Servicos de Elétrica Geral- TRATOR NEW HOLLAND TL85E SÉRIE HCCZTL85VHCl66943	HORA	15,00	91,130	1.366,95
	4-Servicos de Elétrica Geral- TRATOR NEW HOLLAND TL85E SÉRIE HCCZTL85VHCl66943				
015192	5-Servicos de Revisão Geral- TRATOR NEW HOLLAND TL85E SÉRIE HCCZTL85VHCl66943	HORA	15,00	122,680	1.840,20
	5-Servicos de Revisão Geral- TRATOR NEW HOLLAND TL85E SÉRIE HCCZTL85VHCl66943				
015193	1-FLUIDO FREIO MINERAL LHM 1L	LITRO	5,00	107,800	539,00
	1-FLUIDO FREIO MINERAL LHM 1L				
015195	2-OLEO ENGEN HIDR ARBOR MTF 10W30 20L	BALDE	5,00	442,330	2.211,65
	2-OLEO ENGEN HIDR ARBOR MTF 10W30 20L				
015200	3-OLEO ENGEN GL-5 80W90 20L	BALDE	19,00	391,390	7.436,41
	3-OLEO ENGEN GL-5 80W90 20L				
015201	4-OLEO ENGEN GL-5 85W140 20L	BALDE	2,00	536,970	1.073,94
	4-OLEO ENGEN GL-5 85W140 20L				
015202	5-OLEO ENGEN GL-5 90 20L	BALDE	5,00	418,500	2.092,50
	5-OLEO ENGEN GL-5 90 20L				
015203	1-OLEO ENGEN TRANSAKLE FLUID 20W40 20L	BALDE	15,00	701,000	10.515,00
	1-OLEO ENGEN TRANSAKLE FLUID 20W40 20L				
015204	1-OLEO ENGEN PTFELA AGM 18 20L	BALDE	60,00	188,140	18.182,80
	1-OLEO ENGEN PTFELA AGM 18 20L				
015205	3-OLEO LUBR TOP TURBO 15W40 20L	BALDE	23,00	412,540	9.488,42
	3-OLEO LUBR TOP TURBO 15W40 20L				
015206	1-PNEU 17,5X20 L3 16 LONAS	UNIDADE	14,00	6.126,040	85.764,56
	1-PNEU 17,5X20 L3 16 LONAS				
015207	1-PNEU 14.00/24 G2, 16 LONAS	UNIDADE	6,00	3.496,040	20.976,24
	1-PNEU 14.00/24 G2, 16 LONAS				
015208	2-PNEU 14.00/24 G2, 16 LONAS	UNIDADE	2,00	2.409,110	4.818,22
	2-PNEU 14.00/24 G2, 16 LONAS				
015209	3-PNEU 12.5/80-18 14PR	UNIDADE	2,00	5.119,630	10.239,26
	3-PNEU 12.5/80-18 14PR				
015210	4-PNEU AGRICOLA 18.4 X 34 -10 LONAS	UNIDADE	2,00	2.120,530	4.241,06
	4-PNEU AGRICOLA 18.4 X 34 -10 LONAS				
015211	5-PNEU AGRICOLA 14.9-24	UNIDADE	2,00	2.120,530	4.241,06
	5-PNEU AGRICOLA 14.9-24				
015212	1-CÂMARA DE AR PNEU 14.00-24	UNIDADE	14,00	279,230	3.909,22
	1-CÂMARA DE AR PNEU 14.00-24				
015213	2-CÂMARA DE AR PNEU 17,5 X 25	UNIDADE	14,00	266,380	3.723,32
	2-CÂMARA DE AR PNEU 17,5 X 25				
015214	3-CÂMARA DE AR PNEU 12,5/80-18	UNIDADE	3,00	134,360	403,08
	3-CÂMARA DE AR PNEU 12,5/80-18				
015215	4-CÂMARA DE AR PNEU 18,4 X 34	UNIDADE	2,00	433,460	866,92
	4-CÂMARA DE AR PNEU 18,4 X 34				

015365	1-FILTRO COMBUSTIVEL LW300KV	PEÇA	3,00	181,200	561,60
015369	1-FILTRO DE CABINE FRI LW300KV	PEÇA	3,00	123,380	370,14
	2-FILTRO DE CABINE FRI LW300KV				
015370	3-FILTRO DE CABINE SEC LW300KV	PEÇA	3,00	121,500	364,50
	4-FILTRO DE CABINE SEC LW300KV				
015371	4-FILTRO HIDRÁULICO TRANSM. LW300KV/GR1803RR	PEÇA	2,00	506,820	1.013,64
015372	5-FILTRO LUBR. LW300KV	PEÇA	3,00	75,710	227,13
	6-FILTRO LUBR. LW300KV				
015373	6-FILTRO RESPIRO LW300KV	PEÇA	2,00	76,180	152,36
	7-FILTRO RESPIRO LW300KV				
015374	7-FILTRO SEPARA DAGUA LW300KV	PEÇA	3,00	358,440	1.075,32
	8-FILTRO SEPARA DAGUA LW300KV				
015375	9-KIT FILTRO DE AR LW300KV	KIT	3,00	380,870	1.142,61
	9-KIT FILTRO DE AR LW300KV				
015376	9-ROLAMENTO CARCAN LW300KV	PEÇA	2,00	217,780	435,56
	9-ROLAMENTO CARCAN LW300KV				
015377	10-COMPRESSOR AR CONDICIONADO LW300KV	PEÇA	1,00	947,750	947,75
	10-COMPRESSOR AR CONDICIONADO LW300KV				
015378	11-TENSOR CORREIA ALT LW300KV	PEÇA	1,00	315,220	315,22
	11-TENSOR CORREIA ALT LW300KV				
015379	12-COXIM CABINE LW300KV	PEÇA	4,00	282,270	1.129,08
	12-COXIM CABINE LW300KV				
015380	13-CRUZETA CARDAN LW300KV	PEÇA	2,00	291,270	582,54
	13-CRUZETA CARDAN LW300KV				
015381	14-FILTRO SET AR COND LW300KV/GR180CEBR.	PEÇA	1,00	134,580	134,58
	14-FILTRO SET AR COND LW300KV/GR180CEBR.				
015382	15-EIXO CARDAN LW300KV	PEÇA	1,00	2.019,810	2.019,81
	15-EIXO CARDAN LW300KV				
015383	16-DISCO DE FREIO LW300KV	PEÇA	1,00	633,540	633,54
	16-DISCO DE FREIO LW300KV				
015384	17-CAIXA SAT COMPL LW300KV	PEÇA	1,00	1.842,460	1.842,46
	17-CAIXA SAT COMPL LW300KV				
015385	18-CHAVE REVERSA LW300KV	PEÇA	1,00	3.217,120	3.217,12
	18-CHAVE REVERSA LW300KV				
015386	19-BOMBA DE FREIO LW300KV	PEÇA	1,00	841,670	841,67
	19-BOMBA DE FREIO LW300KV				
015387	20-BUCHA DO H LW300KV	PEÇA	2,00	142,530	285,06
	20-BUCHA DO H LW300KV				
015388	21-PING DO H LW300KV	PEÇA	2,00	280,840	561,68
	21-PING DO H LW300KV				
015389	22-BICO INJETOS LW300KV	PEÇA	6,00	2.101,130	2.606,76
	22-BICO INJETOS LW300KV				
015390	23-ALTERNADOR LW300KV	PEÇA	1,00	2.422,660	2.422,66
	23-ALTERNADOR LW300KV				
015391	24-BOMBA ALTA PRESSÃO LW300KV	PEÇA	1,00	7.008,810	7.008,81
	24-BOMBA ALTA PRESSÃO LW300KV				
015392	25-BOMBA DAGUA LW300KV	PEÇA	1,00	491,400	491,40
	25-BOMBA DAGUA LW300KV				
015393	26-JUNTA CABOCOTE MOTOR LW300KV	PEÇA	1,00	616,280	616,28
	26-JUNTA CABOCOTE MOTOR LW300KV				
015394	27-HELICE MOTOR LW300KV	PEÇA	1,00	819,240	819,24
	27-HELICE MOTOR LW300KV				
015395	28-KIT DE DENTES PA CARREGADEIRA LW300KV	KIT	2,00	2.279,650	4.559,30
	28-KIT DE DENTES PA CARREGADEIRA LW300KV				
015396	29-BATERIA 100AP	PEÇA	4,00	784,420	3.137,68
	29-BATERIA 100AP				
015397	30-LANTERNA TRASEIRA LW300KV	PEÇA	2,00	224,550	449,10
	30-LANTERNA TRASEIRA LW300KV				
015398	31-PINCA DE FREIO LW300KV	PEÇA	1,00	1.149,970	1.169,97
	31-PINCA DE FREIO LW300KV				
015399	32-ORBITROL DIREÇÃO LW300KV	PEÇA	1,00	2.379,900	2.379,90
	32-ORBITROL DIREÇÃO LW300KV				
015400	33-TURBINA MOTOR LW300KV	PEÇA	1,00	2.638,820	2.638,82
	33-TURBINA MOTOR LW300KV				
015401	34-TAMPA TANQUE COMBUSTIVEL LW300KV	PEÇA	1,00	438,830	438,83
	34-TAMPA TANQUE COMBUSTIVEL LW300KV				
015402	1-KIT PISTAC E ANEIS MOTOR	KIT	4,00	2.794,660	11.178,64
	1-KIT PISTAC E ANEIS MOTOR				
015403	2-JOGO JUNTAS SUPERIOR	JOGO	1,00	1.122,070	1.122,07
	2-JOGO JUNTAS SUPERIOR				
015404	3-JOGO JUNTAS INFERIOR	JOGO	1,00	1.049,170	1.049,17
	3-JOGO JUNTAS INFERIOR				
015405	4-JOGO BRONZINA CENTRAL STD	JOGO	1,00	386,250	386,25
	4-JOGO BRONZINA CENTRAL STD				
015406	5-ARFUELA ENCASTE MOT RETRO JCB 3C STD JCB	PEÇA	2,00	43,460	86,92
	5-ARFUELA ENCASTE MOT RETRO JCB 3C STD JCB				
015407	6-BROZINA BIRIA STD	PEÇA	6,00	10,100	560,80
	6-BROZINA BIRIA STD				
015408	7-BRONZINA CENTRAL RETRO JCB 3C STD JCB	JOGO	1,00	482,990	482,99
	7-BRONZINA CENTRAL RETRO JCB 3C STD JCB				
015409	8-JOGO APRUELA ENCASTE	JOGO	1,00	32,250	32,25
	8-JOGO APRUELA ENCASTE				
015410	9-BOMBA GLEO LUBRIFICANTE MOTOR	PEÇA	1,00	493,500	493,50
	9-BOMBA GLEO LUBRIFICANTE MOTOR				
015411	10-FILTRO LUBRIFICANTE MOTOR	PEÇA	12,00	132,260	1.587,12
	10-FILTRO LUBRIFICANTE MOTOR				
015412	11-VIRABREQUIM JCB444 SEM ENGRANAGEM	PEÇA	1,00	5.465,230	5.465,23
	11-VIRABREQUIM JCB444 SEM ENGRANAGEM				
015413	12-BIELA MOTOR JCB444	PEÇA	1,00	632,770	632,77
	12-BIELA MOTOR JCB444				
015414	13-ELEMENTO FILTRO AR JCB 3C	PEÇA	12,00	189,570	2.262,84
	13-ELEMENTO FILTRO AR JCB 3C				
015415	14-FILTRO COMB. JCB 3C	PEÇA	12,00	130,970	1.571,64
	14-FILTRO COMB. JCB 3C				
015416	15-ELEMENTO SGH JCB 3C	PEÇA	7,00	151,650	1.061,55
	15-ELEMENTO SGH JCB 3C				
015417	16-ROLAMENTO MANGA EIXO DT	PEÇA	4,00	139,970	559,88
	16-ROLAMENTO MANGA EIXO DT				
015418	17-PINC INF/SUP MANGA EIXO DT	PEÇA	4,00	262,640	1.050,56
	17-PINC INF/SUP MANGA EIXO DT				

015419	1-FPING INF/STP MANGA EIXO LT	PEÇA	1,00	2.870,360	2.870,36
	18-BANCO ASSENTO COMPLETO 3C				
	19-BANCO ASSENTO COMPLETO 3C				
015420	19-BOBINA CAMPO MT FART JCB 3C ISKRA	PEÇA	2,00	275,490	550,98
	19-BOBINA CAMPO MT PART JCB 3C ISKRA				
015421	20-CHAVE MAG JCB 3C 12V ISKRA	PEÇA	2,00	528,550	1.057,10
	20-CHAVE MAG JCB 3C 12V ISKRA				
015422	21-BOMBA TRANSMISSAO RETRO 3C JCB	PEÇA	1,00	1.141,230	1.141,23
	21-BOMBA TRANSMISSAO RETRO 3C JCB				
015423	22-CORREIA POLY V 3C GATES	PEÇA	2,00	94,170	188,34
	22-CORREIA POLY V 3C GATES				
015424	23-FILTRO HIDR TRANSMISSAO 3C JCB	PEÇA	2,00	96,210	192,42
	23-FILTRO HIDR TRANSMISSAO 3C JCB				
015425	24-IMPULSOR JCB 3C 11 DTS ISKRA ZEN	PEÇA	2,00	415,220	830,44
	24-IMPULSOR JCB 3C 11 DTS ISKRA ZEN				
015426	25-POLIA LISA RETRO JCB 3C 70M JCB	PEÇA	1,00	303,030	303,03
	25-POLIA LISA RETRO JCB 3C 70M JCB				
015427	26-TENSOR COR ALT RETRO JCB 3C	PEÇA	1,00	802,880	802,88
	26-TENSOR COR ALT RETRO JCB 3C				
015428	27-VIDRO PARAB RETRO JCB 3C VFA	PEÇA	1,00	1.479,810	1.479,81
	27-VIDRO PARAB RETRO JCB 3C VFA				
015429	28-BATERIA 100AP	PEÇA	2,00	783,720	1.567,44
	28-BATERIA 100AP				
015430	29-BOMBA HIDRAULICA DUPLEX 3C	PEÇA	1,00	3.644,270	3.644,27
	29-BOMBA HIDRAULICA DUPLEX 3C				
015431	1-VALVULA ESC TL85E	PEÇA	4,00	65,450	273,80
	1-VALVULA ESC TL85E				
015432	2-VALVULA ADM TL85E	PEÇA	4,00	79,520	318,08
	2-VALVULA ADM TL85E				
015433	3-JUNTA TAMPA DE VALVULA TL85E	PEÇA	1,00	115,170	115,17
	3-JUNTA TAMPA DE VALVULA TL85E				
015434	4-CAMISA DE CILINDRO TL85E	PEÇA	4,00	368,610	1.474,44
	4-CAMISA DE CILINDRO TL85E				
015435	5-JG DE JUNTAS DO CARTER TL85E	JOGO	1,00	488,250	488,25
	5-JG DE JUNTAS DO CARTER TL85E				
015436	6-JUNTA DA TAMPA DO CARTER TL85E	PEÇA	1,00	230,040	230,04
	6-JUNTA DA TAMPA DO CARTER TL85E				
015437	7-PELICIA VIRABREQUIM TL85E	PEÇA	1,00	1.195,860	1.195,86
	7-PELICIA VIRABREQUIM TL85E				
015438	8-VOLANTE DO MOTOR TL85E	PEÇA	1,00	3.464,710	3.464,71
	8-VOLANTE DO MOTOR TL85E				
015439	9-EIXO DE COMANDO DO MOTOR TL85E	PEÇA	1,00	1.940,230	1.940,23
	9-EIXO DE COMANDO DO MOTOR TL85E				
015440	10-ENGRANAGEM EIXO DE COMANDO TL85E	PEÇA	1,00	647,420	647,42
	10-ENGRANAGEM EIXO DE COMANDO TL85E				
015441	11-KIT MOTOR TL85E	KIT	4,00	802,270	3.209,08
	11-KIT MOTOR TL85E				
015442	12-ELEMENTO SEGURANÇA	PEÇA	3,00	102,690	308,07
	12-ELEMENTO SEGURANÇA				
015443	13-DEFLETOR DO RADIADOR TL 85E	PEÇA	1,00	361,780	361,78
	13-DEFLETOR DO RADIADOR TL 85E				
015444	14-FILTRO COMBUSTIVEL TL85E	PEÇA	6,00	152,690	916,14
	14-FILTRO COMBUSTIVEL TL85E				
015445	15-FILTRO ÓLEO LUBR TL85E	PEÇA	3,00	102,450	307,35
	15-FILTRO ÓLEO LUBR TL85E				
015446	16-BOMBA DE COMBUSTIVEL TL85E	PEÇA	1,00	552,780	552,78
	16-BOMBA DE COMBUSTIVEL TL85E				
015447	17-JUNTA BOMBA DE COMBUSTIVEL TL85E	PEÇA	1,00	6,630	6,63
	17-JUNTA BOMBA DE COMBUSTIVEL TL85E				
015448	18-KIT EMBREAGEM TL85E	KIT	1,00	4.566,760	4.566,76
	18-KIT EMBREAGEM TL85E				
015449	19-TERMINAL DE DIREÇÃO TL85E	PEÇA	2,00	207,560	415,12
	19-TERMINAL DE DIREÇÃO TL85E				
015450	20-BOMBA HIDR NH TL85E	PEÇA	1,00	1.120,900	1.120,90
	20-BOMBA HIDR NH TL85E				
015451	21-FILTRO DE ÓLEO HIDRÁULICO TL85E	PEÇA	2,00	173,410	346,82
	21-FILTRO DE ÓLEO HIDRÁULICO TL85E				
015452	22-MOTOR DE PARTIDA TL85E	PEÇA	1,00	2.933,710	2.933,71
	22-MOTOR DE PARTIDA TL85E				
015453	23-FAROL DIANTEIRO TL85E	PEÇA	2,00	766,130	1.522,26
	23-FAROL DIANTEIRO TL85E				
015454	24-FAROL TRASEIRO TL85E	PEÇA	2,00	760,960	1.521,92
	24-FAROL TRASEIRO TL85E				
015455	25-ELEMENTO FILTRO AR TL85E	PEÇA	3,00	1.451,780	4.355,34
	25-ELEMENTO FILTRO AR TL85E				
015456	26-EIXO INFERIOR TL85E	PEÇA	4,00	375,780	3.123,12
	26-EIXO INFERIOR TL85E				
015457	27-MANGUEIRA FILTRO DE AR TL85E	PEÇA	1,00	554,550	554,55
	27-MANGUEIRA FILTRO DE AR TL85E				
015458	28-BATERIA 100AP	PEÇA	2,00	779,740	1.559,48
	28-BATERIA 100AP				
015459	29-BUCHA EIXO LEVANTE TL85E	PEÇA	2,00	260,300	520,60
	29-BUCHA EIXO LEVANTE TL85E				
015460	30-EIXO LEVANTE HIDR TL85E	PEÇA	1,00	727,410	727,41
	30-EIXO LEVANTE HIDR TL85E				
015461	31-ESPADACOR EIXO LEVANTE TL85E	PEÇA	2,00	221,750	443,50
	31-ESPADACOR EIXO LEVANTE TL85E				
015462	32-RETENTOR TOMADA FORÇA EX TE TL85E	PEÇA	1,00	101,650	101,65
	32-RETENTOR TOMADA FORÇA EX TE TL85E				

VALOR GLOBAL R\$ 372.685,01

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



2.1. Este contrato fundamenta-se na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como na licitação na modalidade PREGÃO, nº 48.2025 PE.

3. DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas no processo licitatório nº 48.2025 PE e neste termo contratual;

3.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

I - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Administração, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

3.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.

3.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

3.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

3.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que gerou este Contrato, decorrente do(a) PREGÃO de nº 48.2025 PE.

3.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

- 3.9.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.
- 3.10.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 3.11.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 3.12.** Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 3.13.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 3.14.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 3.15.** Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 3.16.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 3.17.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 3.18.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.
- 3.19.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.
- 3.20.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 3.21.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento

do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

3.23. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no art. 125 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

4.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta

4.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

4.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

4.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

4.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA.

4.7. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

c) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

d) Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPEZ
Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes



ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

- 4.8.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 4.9.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 4.10.** Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 4.11.** Cientificar o órgão de representação judicial da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- 4.12.** Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 4.13.** Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 4.14.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência deste instrumento contratual iniciará na data de sua assinatura, extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2026, podendo ser prorrogado por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- I - Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- II - Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- III - Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- IV - Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- V - Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;



VI - Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

6. DA RESCISÃO

6.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

7. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato;

II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Der causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

IX - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 7.1 deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 7.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV - Multa:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

7.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

7.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133 , de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

7.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas(CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

7.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8. DO VALOR E DO PAGAMENTO

8.1. O valor total da presente avença é de R\$ 372.685,01 (trezentos e setenta e dois mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e um centavo).

8.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

8.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES atestar a execução do objeto do contrato.

8.5. Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a

operação a cada mês de atraso.

8.6. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

8.7. Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

8.8. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobreestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

8.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.12. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.14. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla



defesa.

8.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

8.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

I - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.17. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. DO REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado - .

9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.5. Caso o IPCA venha a ser extinto) ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES, na dotação orçamentária Exercício 2026 Atividade 2.042, Classificação econômica 3.3.90.39.00, Exercício 2026 Atividade 2.042, Classificação econômica 3.3.90.30.00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES
Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes



conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

11. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

I - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a)** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b)** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c)** Indenizações e multas.

12. DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

13. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

14.1. Fica eleito o Foro da cidade de SANTO ANTÔNIO DOS LOPES, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES
Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes



14.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

SANTO ANTÔNIO DOS LOPES - MA, 28 de Janeiro de 2026

Assinatura da Sra. Oliveira
SEC. MUN. DE OBRAS, HABIT. E URBANISMO
CNPJ(MF) 06.172.720/0001-10

CONTRATANTE

GEOVANNE DOS S Assinado de forma digital por
GEOVANNE DOS S
SOUSA:22952843000120 SOUSA:22952843000120
Dados: 2026.02.03 16:38:48 -03'00'

GEOVANNE DOS S SOUSA
CNPJ 22.952.843/0001-20
CONTRATADO(A)